



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ESCLARECIMENTO 3**

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 82/2011

Objeto: Registro de preços para aquisição de solução de biblioteca de fitas robotizadas (*Tape Library*) para o sistema de cópias de segurança (backup) do ambiente computacional do TRT do Paraná.

**PERGUNTA 1:**

“Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos (filiais). Considerando que trata-se de uma única empresa jurídica, participaremos do certame em referência através do CNPJ 61.797.924/0007-40, responsável pelo faturamento de hardware e software, e entendemos que estaremos autorizados a faturar os serviços através da filial com CNPJ 61.797.924/0002-36. Desta forma, a licitante será a filial de final 0007-40 mas, exclusivamente para efeitos de faturamento de serviços utilizaremos o CNPJ de final 0002-36.”

**RESPOSTA:**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região segue estritamente o disposto no Acórdão 3056/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União, em parte reproduzido abaixo:

“11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

‘Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias’.

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe à todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.

13. A diferença entre matriz e filial ganha importância quando se refere ao regime tributário, tendo em vista que uma goza de autonomia em relação à outra. Assim sendo, é que se expede uma certidão negativa ou positiva para a matriz e outra para a filial. Nesse sentido, a título de exemplo, a matriz pode apresentar débito e a filial não, e vice-versa. Deste modo, para fins licitatórios, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial, não sendo permitido apresentar parte em nome da matriz e parte em nome da filial.

14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa

da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.”

### **PERGUNTA 2:**

“O item 12.6 dispõe que “A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25%, conforme previsão contida nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993”. O percentual em questão incidirá sobre o valor original ou atualizado do contrato?”

### **RESPOSTA:**

Conforme o disposto no próprio §1º do Art. 65 da Lei 8.666/1993, o percentual incidirá sobre o valor inicial atualizado do contrato.

### **PERGUNTA 3:**

“Ao abordar a questão das garantias aplicáveis, aponta-se para a necessidade de que abranjam “todo e qualquer defeito”. É necessário, no entanto, esclarecer sobre a sua extensão àqueles decorrentes do uso inadequado dos equipamentos.”

### **RESPOSTA:**

De acordo com o disposto nos Incisos ‘I’ dos itens 1.4.1.3, 1.4.3.5 e 1.4.4.3 do Anexo II do edital, “os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento”.

### **PERGUNTA 4:**

“De acordo com o que dispõe o instrumento convocatório, as licitantes deverão apresentar a proposta comercial conforme modelo mencionado no ANEXO III. Todavia, considerando que, para o correto funcionamento dos equipamentos, bem como atendimento ao objeto da presente licitação faz-se necessário também o fornecimento de Serviços de Instalação, Suporte, Manutenção, Migração e Treinamento.

a) A licitante poderá detalhar, já na planilha de quantidades e preços, o valor atribuído a Serviços de Instalação, Suporte, Manutenção, Migração e Treinamento que integram cada um dos dois itens?



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

b) É permitida a inclusão de linhas para detalhamento dos preços dos itens acima mencionados, uma vez que eles não estão descritos no Anexo III?"

**RESPOSTA:**

Contanto que a proposta comercial contenha as informações mínimas exigidas no modelo do Anexo III e que os valores, serviços e objetos cotados estejam de acordo com as exigências do edital, não há obstáculos para a inclusão de detalhamentos adicionais.

**PERGUNTA:**

“Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos.

Considerando que trata-se de uma única pessoa jurídica, entendemos que a licitante poderá participar do certame em referência através da filial de faturamento do Hardware e/ou Software, indicando ainda outra filial para faturamento dos Serviços, cujo CNPJ diferencia-se apenas pelos dígitos de controle. (exclusivamente para efeitos de faturamento).

Este entendimento está correto?"

**RESPOSTA:**

Ver resposta à Pergunta 1.

Daniel Souza  
Pregoeiro